



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

SMF-TARF - ACÓRDÃO

PROCESSO: 19.006.107708/2024-44

RECORRENTE: UNIPAX UNIÃO DE CONVÊNIOS LTDA EPP

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda

ASSUNTO: ISS. Auto de Infração n.º 34.809/2023. Multa por recolhimento a menor.

RELATOR: Marcelo Moreira Candeloro

EMENTA

1. DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISS). AUTO DE INFRAÇÃO N.º 34.809/2023. MULTA POR RECOLHIMENTO A MENOR. PEDIDO DE NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA POR VÍCIO DE MOTIVAÇÃO. RECURSO VOLUNTÁRIO. DA SUFICIÊNCIA DA MOTIVAÇÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA QUE REMETE À PRÉVIA E DEFINITIVA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO PRINCIPAL EM PROCESSO CORRELATO. DA OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA NO DECORRER DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

2. MÉRITO. ALEGAÇÃO DE RECOLHIMENTO INTEGRAL DO IMPOSTO E ARBITRAMENTO INCORRETO DA BASE DE CÁLCULO POR INCLUSÃO DE RECEITAS DE OUTROS MUNICÍPIOS. DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO ROBUSTA PELO CONTRIBUINTE. DO ÔNUS DA PROVA QUE RECAI SOBRE O IMPUGNANTE PARA DESCONSTITUIR A PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO FISCAL. DA NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS CONCRETOS QUE ATSTEM A COMPETÊNCIA DE OUTROS ENTES FEDERATIVOS E O EFETIVO RECOLHIMENTO DO TRIBUTO.

3. PRINCÍPIO DA CONSUÇÃO. INAPLICABILIDADE. DA DISTINÇÃO ENTRE AS INFRAÇÕES DE RECOLHIMENTO A MENOR, IMPONTUALIDADE E AUSÊNCIA DE DOCUMENTO FISCAL. DA

AUTONOMIA DAS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL. DA NÃO EXTENSÃO AUTOMÁTICA DE ENTENDIMENTOS JURISPRUDENCIAIS FEDERAIS A CASOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS COM REGRAMENTO PRÓPRIO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO Nº 72/2025 - TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **UNIPAX UNIÃO DE CONVÊNIOS LTDA EPP**, **ACORDAM** os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em **conhecer** do recurso, pelo preenchimento dos pressupostos processuais, e, no mérito, **negar provimento**, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Natália dos Santos Stasiak, Gustavo Corcovia Fonseca, Rosalmir Moreira, Luciana Masiero Duarte Nascimento, Fábio Hiroyuki Tanno e o presidente Fabiano Nakanishi.

Londrina, 26 de junho de 2025.

Marcelo Moreira Candeloro

Relator

Fabiano Nakanishi

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Moreira Candeloro, Membro Titular**, em 16/09/2025, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Nakanishi, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais**, em 25/09/2025, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16587240** e o código CRC **0196D407**.